

 Não preencha esta declaração se tiver pedido apenas a Componente Base e o grau de incapacidade for igual ou superior a 80%.

Dados do beneficiário

1.1. Identificação

Nome completo

N.º de Identificação de Segurança Social

N.º de Identificação Fiscal

Se indicou apenas a Componente Base:



- ▶ E tem idade inferior a 18 anos, preencha apenas o [quadro 2](#).
- ▶ E tem idade igual ou superior a 18 anos, passe para o [quadro 3](#) e seguintes, e preencha somente os rendimentos relativos ao beneficiário.

1.2. Habitação social

Reside numa casa de habitação social? Sim Não¹

Se respondeu **sim**, os serviços da Segurança Social consideram como rendimento o valor de 46,36€, o qual é aplicado escalonadamente de acordo com o ano de atribuição da prestação da seguinte forma: um terço no primeiro ano (15,45€), dois terços no segundo ano (30,91€) e o valor total de 46,36€ a partir do terceiro ano.

¹ Se respondeu **não**, e se posteriormente vier a morar, o escalonamento referido será aplicado a partir do ano em que passou a ter esse apoio.

Composição do agregado familiar do beneficiário¹

N.º	Nome completo	NISS	NIF	Data de nascimento (ano-mês-dia)	Relação familiar	Data da ausência ² (ano-mês-dia)
1	Beneficiário _____	_____	_____	- -	_____	- -
2	_____	_____	_____	- -	_____	- -
3	_____	_____	_____	- -	_____	- -
4	_____	_____	_____	- -	_____	- -
5	_____	_____	_____	- -	_____	- -
6	_____	_____	_____	- -	_____	- -
7	_____	_____	_____	- -	_____	- -
8	_____	_____	_____	- -	_____	- -

¹ Fazem parte do agregado familiar as pessoas que vivem em economia comum.

² A preencher se a pessoa do agregado familiar estiver ausente do território nacional por motivo de doença, trabalho, estudo ou formação profissional por período superior a 30 dias.

Rendimentos do beneficiário e do agregado familiar obtidos em Portugal

3.1. Rendimentos de trabalho dependente não declarados à Segurança Social¹

(Preencha de acordo com o sistema de proteção social pelo qual está abrangido)

N.º de ordem do agregado familiar ²	Caixa Geral de Aposentações (€)	Outro sistema de proteção social (€)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		

¹ Indicar valores mensais ilíquidos referentes ao **segundo mês anterior ao da data de apresentação da declaração** (ex.: se declarou em outubro deve considerar os rendimentos de agosto).

² Número de ordem pelo qual a pessoa do agregado familiar foi referenciada no [quadro 2](#).

3.2. Património mobiliário do beneficiário e do agregado familiar¹

N.º de ordem do agregado familiar ²	Valor dos depósitos em contas bancárias (€)	Valor das ações (€)	Valor das obrigações (€)	Valor dos certificados de aforro (€)	Valor de títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo (€)	Valor de outros ativos financeiros (€)
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						

¹ Indicar o valor a 31 de dezembro do **ano anterior ao da data de apresentação da declaração**.

² Número de ordem pelo qual a pessoa do agregado familiar foi referenciada no [quadro 2](#).

3.3. Pensões não pagas pela Segurança Social^{1 2}

N.º de ordem do agregado familiar ³	Pensão/Aposentação de Velhice (€)	Pensão/Aposentação de Invalidez (€)	Pensão de Sobrevivência (€) ⁴	Pensão por Doença Profissional (€)	Pensão por Acidente de Trabalho (€)	Complemento por Dependência	Outras pensões/complementos (€)	NIF da entidade pagadora
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								

¹ **Incluir** pensões da Caixa Geral de Aposentações, empresas, sindicatos, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, fundos de pensões, instituições bancárias, companhias de seguros, entre outras.

² **Indicar** valores mensais ilíquidos referentes ao **segundo mês anterior ao da data de apresentação da declaração** (ex.: se declarou em outubro deve considerar os rendimentos de agosto). **Não incluir** os valores correspondentes a retroativos relativos a meses anteriores nem o duodécimo do Subsídio de Férias e do Subsídio de Natal.

³ Número de ordem pelo qual a pessoa do agregado familiar foi referenciada no [quadro 2](#).

⁴ **Incluir** pensões de sobrevivência, viuvez, orfandade e outras de idêntica natureza e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundo de pensões.

Rendimentos do beneficiário e do agregado familiar obtidos em Portugal (continuação)

3.4. Prestações sociais/subsídios não pagos pela Segurança Social^{1 2}

N.º de ordem do agregado familiar ³	Parentalidade (€)	Doença (€)	Desemprego (€)	Outra (€)	NIF da entidade pagadora
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

¹ Incluir prestações da Caixa Geral de Aposentações, empresas, sindicatos, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, fundos de pensões, instituições bancárias, companhias de seguros, entre outras.

² Indicar valores mensais ilíquidos referentes ao **segundo mês anterior ao da data de apresentação da declaração** (ex.: se declarou em outubro deve considerar os rendimentos de agosto). **Não incluir** prestações por encargos familiares e prestações no domínio de deficiência e da dependência (ex.: Abono de Família Pré-Natal, Abono de Família para Crianças e Jovens, Bolsa de Estudo, Bonificação por Deficiência, Subsídio de Educação Especial, Subsídio Mensal Vitalício e Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa).

³ Número de ordem pelo qual a pessoa do agregado familiar foi referenciada no [quadro 2](#).

Rendimentos do beneficiário e do agregado familiar obtidos no estrangeiro

N.º de ordem do agregado familiar ¹	Valor dos rendimentos de trabalho (€)					
	Dependente ²	Rendimentos empresariais e profissionais ³				
		Independente	Comerciais e industriais	Agrícolas, silvícolas ou pecuárias	Propriedade intelectual ⁴	Outros ⁵
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						

¹ Número de ordem pelo qual a pessoa do agregado familiar foi referenciada no [quadro 2](#).

² Indicar valores mensais ilíquidos referentes ao **segundo mês anterior ao da data de apresentação da declaração** (ex.: se declarou em outubro deve considerar os rendimentos de agosto).

³ Indicar o valor a 31 de dezembro do **ano anterior ao da data de apresentação da declaração**.

⁴ Rendimentos abrangidos pelo *art. 58.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais* - parte não isenta.

⁵ Incluir rendimentos da propriedade intelectual ou industrial, rendimentos de capitais e prediais imputáveis a atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, saldo positivo das mais e menos-valias e restantes incrementos patrimoniais.

Rendimentos do beneficiário e do agregado familiar obtidos no estrangeiro (continuação)

4

N.º de ordem do agregado familiar ¹	Rendimentos prediais ²	Rendimentos de capitais ²					
		Dividendos ou lucros - com retenção em Portugal	Dividendos ou lucros - sem retenção em Portugal	Rendimentos da Diretiva da Poupança n.º 2003/48/CE países/territórios - período de transição - art. 10.º	Rendimentos da Diretiva da Poupança n.º 2003/48/CE restantes países não abrangidos pelo período de transição	Juros referidos no art. 72.º, n.º 5 do CIRS - sem retenção em Portugal	Outros rendimentos referidos no art. 72.º, n.º 5 CIRS
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							

N.º de ordem do agregado familiar ¹	Rendimentos de capitais ² (continuação)				Pensões ³	Prestações ³	Complementos ³	Outros rendimentos ³
	Rendimentos de valores mobiliários - com retenção em Portugal	Rendimentos de capitais referidos no art. 71.º, n.º 13 e no art. 72.º, n.º 12 CIRS	Royalties e assistência técnica	Outros rendimentos de capitais - sem retenção em Portugal				
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								

¹ Número de ordem pelo qual a pessoa do agregado familiar foi referenciada no [quadro 2](#).

² Indicar o valor a 31 de dezembro do **ano anterior ao da data de apresentação da declaração**.

³ **Incluir** rendimentos da propriedade intelectual ou industrial, rendimentos de capitais e prediais imputáveis a atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, saldo positivo das mais e menos-valias e restantes incrementos patrimoniais.

Declarações

5

Tenho conhecimento que:

- ▶ A Segurança Social pode consultar a minha informação fiscal para confirmar os rendimentos declarados.
Decreto-Lei n.º 92/2004, de 20 de abril
- ▶ A Segurança Social verificará a minha situação contributiva para a atribuição e manutenção da prestação.
- ▶ A falta da entrega da declaração de autorização ou da apresentação dos documentos bancários relevantes, quando exigida e no prazo dado para esse efeito, é motivo para que seja suspenso o procedimento de atribuição desta prestação, até à sua entrega.
Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, art. 14.º, n.º 2, versão atualizada
- ▶ As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

5

Declarações (continuação)

Comprometo-me a:

- ▶ Fornecer informação sobre a composição do meu agregado familiar, rendimentos e património mobiliário.
- ▶ Apresentar os documentos comprovativos que forem necessários.
- ▶ Entregar à Segurança Social, se me for pedido, as declarações de autorização que permitem pedir informação ao Banco de Portugal e que comprovem o património mobiliário que estou a declarar. Estas informações podem ser, entre outras, as que respeitem às entidades bancárias e financeiras em que tenha conta, saldos de conta e valores mobiliários patrimoniais. Este compromisso é igualmente válido para as declarações que sejam necessárias apresentar pelas restantes pessoas do meu agregado familiar.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, art. 14.º, n.º 1, versão atualizada

Declaro que a informação que prestei é completa e verdadeira.

Data

- -
ano mês dia

Assinatura

Assinatura do beneficiário ou de outra pessoa a seu rogo (assinatura de outra pessoa quando o beneficiário não pode ou não sabe assinar) conforme documento de identificação válido.

Proteção de dados



Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento pelos serviços da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. e Instituto de Segurança Social da Madeira, I.P.-RAM) e serão conservados pelo prazo necessário para cumprir a finalidade a que se destinam.

Os serviços da Segurança Social comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados.

Para mais informações sobre a proteção de dados consulte a Segurança Social Direta em www.seg-social.pt.

A preencher pela Segurança Social

Confirmo que a assinatura do/a **Beneficiário** **Pessoa que assinou a rogo** está em conformidade com o seguinte documento de identificação:

Cartão de Cidadão Bilhete de Identidade Passaporte Outro

Número

Validade

- -
ano mês dia

Assinatura